



**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE
TECNOLOGIA E DE USO DE MARCA QUE
ENTRE SI CELEBRAM
_____ E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS,
COM INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA
UNICAMP**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a _____, localizada à Rua _____, bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº. (se houver), neste ato representada na forma do Contrato Social, por seu representante legal _____, cargo, nacionalidade, estado civil, endereço, portador do RG. _____ e inscrito no CPF sob nº: _____, doravante denominada **LICENCIADA**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/ME nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Magnífico Reitor Professor Doutor José Tadeu Jorge**, doravante denominada **LICENCIANTE**, com interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP**, inscrita no CNPJ/ME nº 49.607.336/0001-06, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, representada por seu **Diretor Executivo Professor Doutor Paulo Ademar Martins Leal**, doravante denominada **FUNCAMP**, resolvem as partes celebrar o presente CONTRATO DE LICENCIAMENTO mediante cláusulas e condições a seguir:

DEFINIÇÕES

1 – A tecnologia “**REAGENTE PARA A DESTRUIÇÃO *IN-SITU* E *EX-SITU* DE CONTAMINANTES AMBIENTAIS**”, depositada no Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, em 20/04/2005, Pedido de Patente nº PI0501652-5, trata do uso do reagente para a destruição *in-situ* e *ex-situ* de contaminantes ambientais em geral. A tecnologia está pronta para escalonamento industrial.



2 – As Marcas Mistas **FENTOX**, depositada no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, em 17/08/2005, sob nº. 827638493, e **FENTOX TPH**, depositada no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, em 17/08/2005, sob nº. 827638507, especificando os produtos na classe 01 (NCL-08).

3 – Licenciante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.

4 – Licenciado: Empresa

5 – Desenvolvimento: constitui o período desde a fase da execução e adequação da tecnologia até a futura comercialização, de acordo com o Plano de Trabalho previamente definido.

6 – Comercialização: significa a venda dos produtos e/ou seus serviços correlatos à tecnologia para os clientes da empresa após o início da fabricação do produto.

7– Faturamento: corresponde à receita bruta gerada pela exploração da tecnologia.

8 – Faturamento Líquido: corresponde ao faturamento livre de impostos, ou seja, o Valor Total da Nota Fiscal de venda, deduzidos os valores correspondentes ao PIS, COFINS, ICMS, IPI, bem como outros impostos que venham a incidir sobre a produção e comercialização da tecnologia.

9 – INPI: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

10 – Informações Confidenciais: corresponde a todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao "Know-how" e/ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas sem se limitar, a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, intercambiadas entre as partes, tudo relativo ao objeto do presente Contrato.

11 – Resultados Privilegiáveis: todos os resultados derivados da exploração da tecnologia objeto desse Contrato, passíveis de serem protegidos ou não por direitos de propriedade intelectual.

**CONSIDERAÇÕES**

1 – DA TITULARIDADE DA PATENTE: A **LICENCIANTE** é detentora dos direitos protegidos pelo Pedido de Patente “**REAGENTE PARA A DESTRUIÇÃO *IN-SITU* E *EX-SITU* DE CONTAMINANTES AMBIENTAIS**”, depositada no INPI, em 20/04/2005, Pedido de Patente nº PI0501652-5, e descrita como uso de reagente para a destruição *in-situ* e *ex-situ* de contaminantes ambientais em geral.

2 – DA TITULARIDADE DAS MARCAS: A **LICENCIANTE** é a titular dos direitos protegidos decorrentes do registro das marcas mistas **FENTOX** e **FENTOX TPH**, depositadas no INPI, em 17/08/2005, respectivamente sob nºs. 827638493 e 827638507.

3 – DOS INVENTORES: Wilson de Figueiredo Jardim e Juliano de Almeida Andrade.

4 – DO INTERESSE DA LICENCIADA: A **LICENCIADA** tem interesse em produzir e comercializar o reagente para a destruição *in-situ* e *ex-situ* de contaminantes ambientais em geral, bem como utilizar as marcas **FENTOX** e **FENTOX TPH**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a formalização do LICENCIAMENTO EXCLUSIVO da **LICENCIANTE** para a licenciada da tecnologia “**REAGENTE PARA A DESTRUIÇÃO *IN-SITU* E *EX-SITU* DE CONTAMINANTES AMBIENTAIS**”, depositada no INPI, em 20/04/2005, Pedido de Patente nº PI0501652-5, bem como a licença de uso das marcas mistas **FENTOX** e **FENTOX TPH**, depositadas no INPI, em 17/08/2005, respectivamente sob nºs. 827638493 e 827638507, para fins de produção e comercialização, conforme o Edital nº. 03/07.

1.2 Integra o presente Contrato o **ANEXO I – Plano de Trabalho e Cronograma de Atividades e Desembolso**.

1.2.1 Caso surjam novas aplicações, além das previstas neste Contrato, deverão ser formalizados Termos Aditivos adicionais, com seus respectivos Planos de Trabalho e



Cronogramas de Desembolso, contemplando as novas aplicações, condições de comercialização e pagamentos de *royalties*.

1.2.2 Caso as novas aplicações, citadas no item acima, venham a decorrer da tecnologia tratada no presente Contrato, as marcas mistas **FENTOX** e **FENTOX TPH** poderão ser utilizadas pela **LICENCIADA** a estas novas aplicações.

1.2.2.1 No caso de novas aplicações que não derivem da tecnologia tratada neste Contrato, as marcas mistas **FENTOX** e **FENTOX TPH** não poderão ser associadas a estes produtos, salvo com autorização prévia, expressa e por escrito da **LICENCIANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 As Partes indicam como executores técnicos responsáveis pela execução das obrigações definidas neste Contrato, os seguintes profissionais:

- a) Pela **LICENCIANTE**: Wilson de Figueiredo Jardim
- b) Pela **LICENCIADA**: _____

2.2 A **FUNCAMP** fará a gestão administrativa e financeira dos recursos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DA LICENCIANTE:

- a. Realizar todas as atividades previstas neste Contrato, enveredando os melhores esforços para conclusão das mesmas.
- b. Não autorizar outros, além da **LICENCIADA**, a utilizar das informações e processo para fins de industrialização e comercialização, objeto da patente supradescrita.
- c. Não autorizar outros, além da **LICENCIADA**, a utilizar as marcas mistas **FENTOX** e **FENTOX TPH**, objetos do presente Contrato.



- d. Quando solicitada e de acordo com disponibilidade do pesquisador, prestar consultorias à licenciada, para apoio técnico e científico, mediante preço e forma de pagamento definidos no item 4.3.1 da Cláusula Quarta.

3.2 DA LICENCIADA:

- a. Realizar todas as atividades previstas neste Contrato, enveredando os melhores esforços para conclusão das mesmas.
- b. Fazer os investimentos necessários para a produção e a comercialização do(s) produto(s) decorrente(s) da tecnologia **“REAGENTE PARA A DESTRUIÇÃO IN-SITU E EX-SITU DE CONTAMINANTES AMBIENTAIS”**.
- c. Sempre que solicitado, enviar relatório de atividades para a **LICENCIANTE**, descrevendo todo e qualquer aperfeiçoamento da patente licenciada, ou outras atividades relacionadas ao Contrato.
- d. Assumir todas as despesas de manutenção da patente e das marcas, objetos deste contrato, e despesas e providências cabíveis em relação à elaboração, depósito e acompanhamento de *patentes e marcas internacionais e nacionais*, tais como documentos referentes ao depósito, relatório técnico e outros, bem como as despesas conforme estabelecido no item 4.1 e 4.2. abaixo, e do depósito de patentes decorrentes do desenvolvimento complementar da tecnologia licenciada de comum acordo entre as partes.
- e. Manter a **LICENCIANTE** informada sobre as providências tomadas relacionadas ao item 3.2 “d”, enviando, semestralmente, relatório constando a situação dos depósitos internacionais de patentes, que eventualmente tenham sido requeridos.
- f. Obter autorização prévia e formal da **LICENCIANTE** para a concessão ou a transferência da tecnologia **“REAGENTE PARA DESTRUIÇÃO IN-SITU E EX-SITU DE CONTAMINANTES AMBIENTAIS”** para qualquer outra empresa, inclusive às pertencentes ao mesmo grupo econômico.



- g. Arcar com as despesas decorrentes de transporte, estadia e alimentação do pesquisador e equipe técnica, quando este(s) for(em) solicitado(s).
- h. Fornecer amostras de reagente para realização de todos os testes e informações completas sobre sua origem e características, atendendo ao Plano de Trabalho.

3.3 DA FUNCAMP:

- a) Gerir administrativa e financeiramente os recursos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. DESENVOLVIMENTO COMPLEMENTAR DA TECNOLOGIA.

4.1.1 Como forma de remuneração pela participação da **LICENCIANTE** no desenvolvimento complementar, a **LICENCIADA** deverá pagar, por meio da **FUNCAMP**, o valor de **R\$ XXXXXXXXX** (_____), em **XX** (____) parcelas mensais, no valor de **R\$ R\$ XXXXXXXXX** (_____) cada uma, conforme cronograma de desembolso, constante do **Anexo I**.

4.1.2 Esta cláusula não exclui a possibilidade de captação e obtenção de recursos financeiros de terceiros para o desenvolvimento complementar, sendo que a **LICENCIANTE** se compromete a colaborar com as informações técnicas necessárias.

4.1.3 Havendo necessidade de novos desenvolvimentos não previstos no Anexo I, poderão ser firmados Convênios específicos para a realização de novas atividades de Pesquisa e Desenvolvimento.

4.2 – ROYALTIES

4.2.1 A **LICENCIADA** pagará trimestralmente à **LICENCIANTE**, a título de “Royalties” pela exploração da patente, uso das marcas e/ou *Know-How*, os valores a seguir, prevalecendo, dos 02 (dois) sempre o maior:



- a) a importância correspondente à aplicação do percentual de ___% (_____ por cento) sobre o faturamento líquido trimestral, resultante da comercialização dos produtos e/ou serviços remunerados, vinculados ao fornecimento do(s) produto(s) oriundo(s) da tecnologia objeto do presente Contrato, e uso das marcas; ou
- b) a importância trimestral de **R\$ XXXXXXXX** (_____), que deverá ser reajustada anualmente pelo IGPM.

4.2.2 No caso de indeferimento ou perecimento da patente ou das marcas, e permanecendo o interesse da **LICENCIANTE** no presente Contrato, permanecerão os valores e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, especialmente no item 4.2.1, “a” ou “b”.

4.2.3 Caso a empresa venha a utilizar a(s) marca(s) associadas a produtos ou aplicações que não decorram da tecnologia ora licenciada, persistirá a obrigação do pagamento estabelecido no item 4.2.1, “a” ou “b”, à **LICENCIANTE**, inclusive sobre eventuais serviços que necessariamente sejam associados às marcas aqui previstas. Neste caso a empresa deverá indicar formalmente à **LICENCIANTE** quais os produtos que utilizarão a(s) marca(s).

4.2.4 O pagamento estabelecido no item 4.2.1 “a” ou “b” será devido a partir do XX (xxx) mês da assinatura do presente Contrato e será efetuado trimestralmente, até o último dia útil do mês seguinte.

4.2.5 A **LICENCIADA** enviará trimestralmente o demonstrativo das vendas de produtos e/ou serviços correlatos realizadas no período, contendo número e data das notas fiscais dos produtos e/ou serviços correlatos, quantidades vendidas e os valores atinentes ao item 4.2.1 “a”, respeitando os itens 4.2.3 e 4.2.4, quando se aplicar, para fins de controle da **LICENCIANTE**.

4.3 – CONSULTORIA

4.3.1 Fica, desde já, estabelecido valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por hora, para fins de eventual consultoria, a ser prestada pelo responsável técnico da **LICENCIANTE**, mediante solicitação da **LICENCIADA** e anuência e disponibilidade do pesquisador, sendo que este valor será reajustado anualmente pelo IGPM.



4.3.2 Quaisquer outros serviços não descritos neste Contrato solicitados à **LICENCIANTE** deverão ser objeto de acordo em separado.

4.4 – DESPESAS COM DEPÓSITO E MANUTENÇÃO DA(S) MARCA(S) E DA(S) PATENTE(S)

4.4.1 Após a assinatura deste Contrato, a **LICENCIADA** fica obrigada a arcar com as despesas de manutenção dos pedidos de patentes e marcas nacionais e, após concedidas, com a manutenção das patentes e marcas no Brasil, mediante fatura anual a ser enviada pela **LICENCIANTE**.

4.4.2. As despesas com pedidos e manutenção de patentes e marcas internacionais serão de responsabilidade da **LICENCIADA**.

4.5 – MULTA

Caso não ocorra o pagamento dos valores devidos à **LICENCIANTE**, na forma e prazo ajustados nesta cláusula, será aplicado sobre o valor devido multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (hum por cento) ao mês, independente de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – AUDITORIA

5.1 A **LICENCIANTE** poderá realizar a qualquer tempo auditoria independente, para fins de controle de todas as obrigações assumidas pela **LICENCIADA**.

5.2 A **LICENCIANTE**, às suas próprias expensas, poderá, diretamente ou através de pessoa por ela indicada, em dia e hora previamente estabelecidos, fazer análise nos registros e documentos de vendas da **LICENCIADA**, para verificar a procedência e regularidade do demonstrativo mencionado na Cláusula Quarta, item 4.1, devendo, em caso de divergência, comunicar à **LICENCIADA**, que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para pronunciar-se a respeito.



5.3 Havendo divergências sobre os valores relativos aos Royalties devidos, as partes de comum acordo poderão constituir uma auditoria independente, compartilhando os custos. A posição da auditoria constituída será aceita e adotada pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Todos os direitos de propriedade intelectual, ou seja, os resultados futuros, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, patentes e “know-how”, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude do presente Contrato, serão de propriedade da **LICENCIANTE** e da **LICENCIADA**, na proporção de **50% (cinquenta por cento)** para cada parte.

6.2 Durante a vigência deste Contrato, as partes se obrigam, mutuamente, a transmitirem entre elas todos e quaisquer “*aperfeiçoamentos técnicos*” e/ou outras informações introduzidas e/ou adquiridas, relacionados à execução deste Contrato, mediante a formalização de instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS DE COMERCIALIZAÇÃO

7.1 Fica desde já estabelecido que a comercialização por terceiros, ainda que empresas subsidiárias ou coligadas da **LICENCIADA**, deverá ser precedida de assentimento formal da **LICENCIANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

8.1 As partes se comprometem, reciprocamente, a manter confidencial e não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Contrato, salvo autorização prévia, expressa e por escrito das partes.

8.2 Caso uma das partes venha a ser legalmente obrigada a revelar as **Informações Confidenciais** por qualquer entidade governamental competente, a mesma enviará prontamente à parte contrária aviso por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da



notificação da entidade governamental, permitindo à parte reveladora requerer medida cautelar ou outro recurso legal apropriado.

8.3 A parte obrigada por determinação legal revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer **Informações Confidenciais** que forem assim reveladas.

8.4 As **Informações Confidenciais** serão mantidas como tal pelas partes e deverão ser usadas única e exclusivamente para atividades objeto deste Contrato.

8.5 As partes informarão aos seus empregados e/ou contratados envolvidos no projeto, e/ou na sua execução, quais são as **Informações Confidenciais**, ou parte delas, que constituem propriedade intelectual da outra parte e, portanto, devem ser mantidas confidencialmente.

8.6 Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula oitava a revelação de **Informações Confidenciais** em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que: (I) a outra parte seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à liberação; (II) sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da determinação; e (III) a parte sujeito à determinação requeira à autoridade competente o segredo no trato judicial e/ou administrativo da informação.

8.7 No caso de se pretender uma publicação em congresso ou revista científica e exposição em aulas de qualquer natureza, o Executor deste Contrato por parte da **LICENCIANTE**, informará à **LICENCIADA**, comprometendo-se a mesma, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do formato eletrônico, autorizar ou não a publicação ou a exposição do referido documento.

8.7.1 Caso a **LICENCIADA** não se manifeste no prazo de 30 (dias), entender-se-á autorizada a publicação e exposição supracitada.

8.8 A **LICENCIADA** deverá autorizar a publicação sempre que forem apresentadas no documento questões não estratégicas da **LICENCIADA**, ressaltando que a eventual não autorização para publicação deverá ser devidamente fundamentada.



8.9 Exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste Contrato, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da **LICENCIANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Contrato vigorará pelo período de XX (_____) anos, ou pelo prazo de vigência da patente e/ou marcas, e de eventuais depósitos subseqüentes relacionados à tecnologia e/ou às marcas, o que por último se expirar, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por acordo entre as partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que comunicado expressamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades já desenvolvidas ou em andamento.

10.2 Este Contrato poderá também ser rescindido pelas partes nas seguintes hipóteses:

- a) Infração a qualquer cláusula ou condição deste Contrato, desde que não tenha sido corrigida ou devidamente justificada, dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do aviso por escrito, efetuado pela parte prejudicada à parte infratora;
- b) Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial e extrajudicial da **LICENCIADA**;
- c) Pela **LICENCIADA**, se entender pela inviabilidade técnica ou econômica da tecnologia ou patente objeto deste Contrato, desde que devidamente fundamentado;
- d) Transferência total ou parcial deste Contrato a terceiros, sem expressa autorização da parte contrária.

10.3 Caso a **LICENCIADA** não cumpra com as obrigações assumidas, entender-se-á que não continuará as atividades e a exploração da tecnologia e uso das marcas, o Contrato será automaticamente rescindido. Neste caso, a **LICENCIADA** pagará à **LICENCIANTE** a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



10.4 Pela **LICENCIADA**, caso ocorra o indeferimento da patente original ou perecimento das proteções de propriedade industrial e marcas, isentando-se a **LICENCIANTE** de quaisquer reembolsos e/ou indenizações.

10.5 Eventuais impugnações e exigências do INPI, relativas ao pedido de patente e às marcas, bem como o deferimento parcial ou modificação do quadro reivindicatório da patente, não autoriza a **LICENCIADA** a rescindir o presente Contrato na sua integralidade.

10.6 O presente Contrato será rescindido caso não se inicie a produção e comercialização, após conclusão pela viabilidade técnica, econômica e concessão de registro do produto no órgão competente, dentro de XX (xx) meses, contados da assinatura deste Contrato, salvo em casos fortuitos ou motivos de força maior.

10.7 Em qualquer uma das hipóteses de rescisão deverão ser efetuados os pagamentos pendentes, em especial relativos aos Royalties fixados, ao Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho e de eventuais despesas previamente e expressamente autorizadas pela **LICENCIADA**, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

10.8. Em qualquer uma das hipóteses de rescisão, a **LICENCIADA** deverá abster-se da utilização e exploração da tecnologia e das marcas, e caso haja patente em co-titularidade com a **LICENCIANTE**, deverá retornar a titularidade de eventual patente à **LICENCIADA** remanescendo, ainda, em relação à **LICENCIADA**, a obrigação de confidencialidade pelo prazo de vigência das patentes e/ou marca e/ou "Know-how", contidas ou geradas a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVERBAÇÃO DO CONTRATO E VIOLAÇÃO DA PATENTE

11.1 A **LICENCIADA** deverá requerer o registro ou averbação do presente Contrato perante o INPI, assumindo todas as despesas.

11.1.1 Caso a **LICENCIANTE** resolva requerer o registro ou averbação do presente Contrato, deverá informar a **LICENCIADA**, que arcará com todas as despesas relativas a estes serviços.



11.2 Havendo violação da patente ou qualquer litígio relacionado à patente e às marcas objetos deste Contrato, a **LICENCIADA** se compromete a informar imediatamente à **LICENCIANTE**, bem como arcar com todas as custas e despesas, incluindo verbas honorárias, referentes à defesa da patente e das marcas.

11.3 Fica desde já a **LICENCIADA** autorizada a agir em defesa da patente e das marcas, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei de Propriedade Intelectual nº 9.279/96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A tolerância, por qualquer das partes, por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

12.2 Cada parte se responsabiliza pelo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas com seu pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou outra de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.

12.3 Nenhuma das partes será responsável pelo atraso ou omissão no cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, quando este for causado por circunstâncias decorrentes de casos fortuitos ou motivos de força maior, ou fato de relevante justificativa.

12.4 Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo.

12.5 Todas as comunicações entre as partes deverão ser encaminhadas aos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



13 Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Campinas,..... de.....de 2007.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Professor Doutor José Tadeu Jorge

Reitor – LICENCIANTE

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA LICENCIANTE

Professor Doutor Paulo Ademar Martins Leal

Diretor Executivo - FUNCAMP

Testemunhas:

.....

Nome:

RG:

.....

Nome:

RG: